



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

**PROCESSO CM Nº 940/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, de acordo com as definições do Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 07

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

1- Para darmos andamento ao processo de análise da participação, apontamos que o Edital e seus anexos não dispõem sobre reajuste por sinistralidade, bem como não preveem correção monetária e os encargos moratórios previstos no edital em caso de atraso no pagamento em favor da Contratada. Dessa forma, poderiam estabelecer e incluir como aditivo de informação, critérios para o reajuste técnico por sinistralidade as correções monetárias em caso de atraso de pagamento?

Em resposta aos questionamentos, informamos que esta será a primeira contratação para os serviços do objeto em epígrafe realizada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, razão pela qual não dispomos dos dados/parâmetros de sinistralidade.

Quanto ao reajuste contratual propriamente dito, o item 10.3 da Minuta do Contrato (Anexo VIII) do Edital Pregão Presencial nº 02/2019 dispõe que “Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo”, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

Por fim, em caso de eventual mora pela Administração serão aplicados em favor da empresa contratada os encargos legais vigentes a época e pertinentes ao setor público.

São Caetano do Sul, 05 de fevereiro de 2019.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA
Pregoeiro